

SYN PROP E TECH S.A.

**POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
COMITÊS E DIRETORIA ESTATUTÁRIA**

2022

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS E DIRETORIA ESTATUTÁRIA DA SYN PROP E TECH S.A.

1. OBJETIVO

- 1.1. A presente “*Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária*”, aprovada pelo Conselho de Administração da **SYN prop e tech S.A.**, visa determinar os critérios para composição do Conselho de Administração, dos Comitês de assessoramento e da Diretoria, prezando pela boa prática de governança corporativa, melhor interesse da Companhia, respeitando a devida transparência.
- 1.2. Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social; (ii) o Código de Conduta; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; (iv) as normas aplicáveis emanadas pela CVM; e (v) o Regulamento do Novo Mercado.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:
 - (i) **“Assembleia Geral”**: a assembleia geral de acionistas da Companhia.
 - (ii) **“B3”**: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
 - (iii) **“Código de Conduta”**: o “*Código de Conduta*” aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia.
 - (iv) **“Comitê de Auditoria”**: o Comitê de Auditoria da Companhia.
 - (v) **“Comitês”**: os Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, estatutários e não estatutários, e os grupos de trabalho com objetivos definidos.
 - (vi) **“Companhia”**: SYN prop e tech S.A. **“Conselho de Administração”**: o Conselho de Administração da Companhia.
 - (vii) **“CVM”**: a Comissão de Valores Mobiliários.
 - (viii) **“Diretoria”**: a Diretoria da Companhia.
 - (ix) **“Estatuto Social”**: o estatuto social da Companhia, conforme alterado.
 - (x) **“Lei das Sociedades por Ações”**: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
 - (xi) **“Política”**: a presente “*Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária*”.
 - (xii) **“Regulamento do Novo Mercado”**: o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.
 - (xiii) **“Resolução CVM 80”**: Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

(xiv) **Resolução CVM 81”**: Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

3. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. Critérios para Indicação dos Membros do Conselho de Administração

- 3.1.1. O Conselho de Administração é um órgão colegiado, cujo desempenho depende do respeito e da compreensão das características de cada um de seus membros, sem que isso implique ausência de debates de ideias.
- 3.1.2. O Conselho de Administração da Companhia será formado por, no mínimo, 5 e, no máximo, 12 membros efetivos, sem suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 ano sendo permitida a reeleição, conforme Estatuto Social.
- 3.1.3. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 ou 20%, o que for maior, deverão ser “Conselheiros Independentes”, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.
- 3.1.4. A indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, em especial ao art. 147 da Lei das Sociedades por Ações, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia:
 - (i) alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia, seu Código de Ética e Conduta e suas políticas internas;
 - (ii) integridade pessoal e reputação ilibada;
 - (iii) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração, conforme descritas no Estatuto Social;
 - (iv) experiência profissional em temas diversificados, tendo exercido previamente funções similares àquelas a serem desempenhadas em seu mandato de Conselheiro ou tendo reunido capacidades e experiências que sejam do interesse da Companhia no momento de sua indicação;
 - (v) ser familiarizado em gestão financeira e demais áreas da administração de empresas, possuindo habilidades e experiências necessárias para o exercício do cargo; e
 - (vi) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do conselho e da leitura prévia da documentação.

3.2. Procedimento para Indicação dos Membros do Conselho de Administração

- 3.2.1. A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração poderá ser feita pela administração ou por qualquer acionista da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- 3.2.1.1. Observados os demais requisitos regulamentares, o conselho de administração deverá incluir, na proposta da administração referente à assembleia em questão, sua manifestação contemplando: (a) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do conselho de administração a esta Política de Indicação; e (b) conforme o caso, as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na declaração mencionada no item 3.2.1.2 abaixo, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.
- 3.2.1.2. O indicado a conselheiro independente deverá apresentar declaração atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no §2º do Art. 16 do referido regulamento (e ressalvado o disposto no seu art. 17, parágrafo único).
- 3.2.2. A nomeação dos membros para composição do conselho de administração será feita pela assembleia geral.
- 3.2.3. O acionista que desejar indicar candidatos para o Conselho de Administração poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo, qualificação e currículo dos candidatos em até 5 dias antes da realização da Assembleia Geral que elegerá o novo Conselho de Administração da Companhia.
- 3.2.4. Nos termos do artigo 3º, do Anexo K da Resolução CVM 80, e sem prejuízo do disposto no art. 38 da Resolução CVM 81, o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato:
- (i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da Resolução CVM 80, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e
 - (ii) o currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e eventuais outras informações que auxiliem na verificação dos demais critérios do item 3.1.4 acima desta Política.
- 3.2.5. A proposta de reeleição dos conselheiros deverá ser baseada nas suas avaliações individuais, quando realizadas.
- 3.2.6. O cumprimento dos requisitos estabelecidos nos itens 3.1.3, 3.1.4 e 3.2.5 acima

desta Política será verificado pelo Conselho de Administração e, caso atendidos, o nome do candidato será posto em votação em Assembleia Geral da Companhia, observado, conforme aplicável, o procedimento previsto no art. 39 da Resolução CVM 81. A eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

3.2.6.1. Nada obstante o cumprimento do disposto acima pelos membros da administração em relação à sua competência para a submissão e/ou indicação de candidatos, tais critérios não invalidarão as candidaturas enviadas por acionistas minoritários.

4. DIRETORIA

4.1. Critérios para Indicação dos Membros da Diretoria

- 4.1.1. O Conselho de Administração deverá indicar para composição da Diretoria, profissionais que saibam combinar, de modo harmônico, o interesse da Companhia, dos acionistas, gestores e associados, bem como a responsabilidade social e ambiental da Companhia, pautados pela legalidade e pela ética. A indicação deve visar também à formação de um grupo alinhado com os princípios e valores da Companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia.
- 4.1.2. A Diretoria, eleita e destituída pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 2 membros, e, no máximo 7 diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica. Os Diretores serão residentes no país e eleitos para mandato de 3 anos, sendo permitida a reeleição e a cumulação de cargos.
- 4.1.3. A Diretoria deverá ser constituída por profissionais de comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área de responsabilidade, devendo tais profissionais atender aos requisitos estabelecidos na lei e no Estatuto Social para o exercício de suas funções.
- 4.1.4. A proposta de reeleição dos Diretores deverá ser baseada nas suas avaliações, quando houver, que consideram o desempenho e o potencial do Diretor, além das competências de liderança definidas para a Companhia.
- 4.1.5. A indicação dos Diretores da Companhia deverá obedecer, sem prejuízo do disposto no art. 147 da Lei das Sociedades por Ações, aos seguintes critérios, de acordo com sua função:
 - (i) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Ética e Conduta e suas políticas internas;

- (ii) reputação ilibada;
- (iii) formação acadêmica compatível com as suas atribuições, conforme descritas no Estatuto Social;
- (iv) conhecimento e experiência profissional compatível com o cargo para o qual foi indicado, tendo exercido previamente funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato de Diretor ou tendo reunido capacidades e experiências que sejam do interesse da Companhia no momento de sua indicação;
- (v) habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia; e
- (vi) estar isento de conflito de interesse com a Companhia.

4.2. Procedimento para Indicação dos Membros da Diretoria

- 4.2.1. A indicação dos membros da Diretoria, incluindo o Diretor Presidente, deverá ser feita pelos membros do Conselho de Administração. O Diretor Presidente poderá indicar os demais Diretores para nomeação pelo Conselho de Administração.
- 4.2.2. O cumprimento dos requisitos estabelecidos na Cláusula 4.1.5 acima será verificado pela Diretoria e, caso cumpridos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração da Companhia e sua indicação será realizada conforme previsto nesta Política, no Estatuto Social e na legislação aplicável.

5. COMITÊS

5.1. Requisitos para indicação dos Membros dos Comitês

- 5.1.1. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, instalar ou descontinuar Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, exceto o Comitê de Auditoria de funcionamento permanente. Tais Comitês obedecerão aos critérios de indicação estabelecidos nesta Política, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia quando de sua instalação, observado o disposto em seus regimentos internos.
- 5.1.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.6. abaixo, os Comitês poderão ser formados por membros do Conselho de Administração, podendo também ter especialistas externos, não conselheiros, todos indicados e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 anos, renováveis por tempo indeterminado ou até a descontinuação do referido Comitê, o que ocorrer primeiro.
- 5.1.3. Os membros titulares dos comitês não terão suplentes a eles vinculados.

- 5.1.4. Conforme os respectivos regimentos internos, todo Comitê terá um coordenador, o qual será o porta-voz do Comitê.
- 5.1.5. Observado o Regulamento do Novo Mercado, no caso do Comitê de Auditoria, sua composição será no mínimo de 3 (três) membros, sendo que:
- (i) ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente, conforme definição constante no Regulamento do Novo Mercado;
 - (ii) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito de valores mobiliários e defini os deveres e as responsabilidades das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes;
 - (iii) o mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular as duas características previstas nas alíneas (i) e (ii) acima; e
 - (iv) nenhum dos membros poderá ser:
 - a. controlador da companhia e/ou membro do bloco de controle;
 - b. diretor da companhia, de seu acionista controlador, direto ou indireto, ou de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum.
- 5.1.6. A eleição dos membros dos Comitês pelo Conselho de Administração, sejam conselheiros ou não conselheiros, deverão obedecer aos seguintes critérios, além do estabelecido no item 5.1.5 acima para o Comitê de Auditoria:
- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
 - (ii) reputação ilibada;
 - (iii) formação acadêmica compatível com as atribuições do Comitê para qual tal membro foi indicado;
 - (iv) conhecimento e experiência profissional na área de atuação, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato ou tendo reunido capacidades e experiências que sejam do interesse da Companhia;
 - (v) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e
 - (vi) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões dos comitês e da leitura prévia da documentação.

5.2. Procedimento para Indicação dos Membros dos Comitês

- 5.2.1. A indicação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês da Companhia poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.
- 5.2.2. A proposta de reeleição dos membros do Comitê deverá ser baseada nas suas avaliações individuais, quando realizadas.
- 5.2.3. O cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 5.1.6 acima desta Política será verificado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, a depender de qual órgão fez a indicação, consultado também o coordenador do Comitê em exercício, caso tal Comitê já esteja instalado. Caso cumpridos os requisitos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Esta Política, bem como sua aplicação, deve ser acompanhada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria da Companhia, bem como pela Assembleia Geral, conforme aplicável.
- 6.2. As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.
- 6.3. O Conselho de Administração da Companhia deverá obrigatoriamente atualizar a presente Política em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.
- 6.4. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultada em <https://ri.syn.com.br/governanca-corporativa/politicas/>.

* * *